Classe Única do Cloudwalk PI Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Meios de Pagamento

(CNPJ n° 60.356.171/0001-80)
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários CNPJ n° 59.281.253/0001-23)
(Gerido pela BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM CNPJ nº 29.650.082/0001-00)

Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2025

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras **3**

Demonstração da posição financeira **7**

Demonstração do resultado **8**

Demonstração das evoluções do patrimônio líquido **9**

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto **10**

Notas explicativas às demonstrações financeiras **11**

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua Verbo Divino, 1400 - Conjunto Térreo ao 801 – parte,
Chácara Santo Antônio, CEP 04719-911, São Paulo - SP
Caixa Postal 79518 - CEP 04707-970 - São Paulo - SP - Brasil
Telefone 55 (11) 3940-1500
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Cotistas, à Administradora e Gestora da

Classe Única do Cloudwalk PI Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Meios de Pagamento

São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Classe Única do Cloudwalk PI Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Meios de Pagamento ("Classe"), administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Administradora"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das evoluções do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 16 de abril (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Classe Única do Cloudwalk PI Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Meios de Pagamento em 31 de dezembro de 2025 e o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 16 de abril à 31 de dezembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação a Classe de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e as normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil. Nós também cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Lastro dos direitos creditórios	
Veja a Nota 5 das demonstrações financeiras	
Principal assunto de auditoria	**Como a nossa auditoria conduziu esse assunto**
Devido à relevância do saldo de aplicação em direitos creditórios detidos pela Classe em 31 de dezembro de 2025, oriundos de pagamento devido pelos devedores à cedente, decorrentes de transações de pagamento realizadas por usuários-finais, operacionalizadas pelo sistema CloudWalk, no montante de R$ 2.959.786 mil, e pelo fato da Classe, até 31 de dezembro de 2025, não estar registrada em uma câmara de liquidação ou um mercado organizado de negociação de direitos creditórios no país, por meio do qual seja possível efetuar o controle da custódia de acordo com as negociações efetuadas, consideramos a verificação da existência dos lastros dos direitos creditórios como um assunto significativo para a nossa auditoria.	Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a: • Teste de existência por meio da inspeção, em base amostral, dos documentos que comprovam os lastros desses direitos creditórios; • Análise do resultado dos testes de verificação de lastro efetuados pelo custodiante; e • Avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras da Classe.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os critérios utilizados para validar a existência dos direitos creditórios, bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referentes ao período de 16 de abril à 31 de dezembro de 2025.

Perda por redução ao valor recuperável (impairment) dos direitos creditórios	
Veja a Nota 5 das demonstrações financeiras	
Principal assunto de auditoria	**Como a nossa auditoria conduziu esse assunto**
O valor recuperável dos direitos creditórios detidos pela Classe, oriundos de transações de pagamento realizadas por usuários-finais, operacionalizadas pelo sistema CloudWalk, é determinado por meio de metodologia desenvolvida pelo Administrador a qual contempla, a utilização de julgamentos e premissas relevantes, que incluem entre outros, histórico de vencimento e a capacidade de liquidação futura pelo devedor. Esses fatores são considerados na identificação de indícios de perda por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios bem como no cálculo do valor recuperável. Devido à relevância e ao nível de incerteza inerente à determinação do valor recuperável dos direitos creditórios, consideramos esse assunto como significativo para a nossa auditoria.	Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a: • Avaliamos a consistência dos dados e premissas utilizados na preparação da metodologia desenvolvida pelo administrador, tal como histórico de vencimento e capacidade de liquidação futura pelo devedor; • Análise da adequação dos cálculos matemáticos incluído em tal metodologia; e; • Avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras da Classe.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os critérios utilizados na mensuração do valor recuperável dos direitos creditórios, bem como as divulgações relacionadas no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referente período de 16 de abril à 31 de dezembro de 2025.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Responsabilidade da administração da Classe pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da Classe continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Classe ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Classe.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Classe. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Classe a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

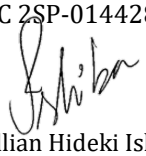
Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a Administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente, e que, dessa maneira constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 31 de março de 2026

KPMG Auditores Independentes Ltda.

CRC 2SP-014428/O-6



Willian Hideki Ishiba

Contador CRC 1SP281835/O-2

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Classe Única do Cloudwalk PI Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Meios de Pagamento
CNPJ nº 60.356.171/0001-80

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	2025	% sobre o Patrimônio Líquido
Ativos financeiros de liquidez		**293.888**	**9,03%**
Aplicações em operações compromissadas		**293.888**	**9,03%**
Letras Financeiras do Tesouro	**4**	293.888	**9,03%**
Operações de crédito		**2.959.786**	**90,98%**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios		**2.959.786**	**90,98%**
Direitos Creditórios	**5**	2.959.786	**90,98%**
Valores a receber		**15**	**0,00%**
Rendas a receber		**15**	**0,00%**
Despesas antecipadas		15	**0,00%**
Total do ativo		**3.253.689**	**100,01%**

Passivo	Nota	2025	% sobre o Patrimônio Líquido
Credores diversos		**307**	**0,01%**
Taxa de administração e gestão	**11/13**	228	**0,01%**
Taxa de custódia	**13**	1	**0,00%**
Consultoria e auditoria	**13**	78	**0,00%**
Total do passivo		**307**	**0,01%**
Cotas integralizadas		3.238.755	**99,55%**
Amortização		(321.316)	**-9,88%**
Lucros acumulados		335.943	**10,33%**
Total do patrimônio líquido		**3.253.382**	**100,00%**
Total do passivo e patrimônio líquido		**3.253.689**	**100,01%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do Cloudwalk PI Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Meios de Pagamento
CNPJ nº 60.356.171/0001-80

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração dos resultados do período de 16 de abril de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais)

	Nota	2025
Resultado com operações compromissadas		
Letras Financeiras do Tesouro	**4**	12.833
Letras do Tesouro Nacional	**4**	5.414
Notas do Tesouro Nacional	**4**	33.777
		52.024
Resultado com direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios		
Resultado com direitos creditórios	**5**	286.595
		286.595
Despesas de taxa de administração/gestão		
Taxa de administração e gestão	**11/13**	(1.824)
		(1.824)
Receitas (despesas) operacionais		
Consultoria e auditoria	**13**	(78)
Taxa de custódia	**13**	(716)
Taxa de fiscalização - CVM	**13**	(57)
Outras	**13**	(1)
		(852)
Resultado do período		**335.943**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do Cloudwalk PI Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Meios de Pagamento
CNPJ nº 60.356.171/0001-80

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração das evoluções do patrimônio líquido do período de 16 de abril de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais)

	Nota	2025
Patrimônio líquido no início do período		
Total de 0,000000 cotas sêniores 2 a R$ 0,0000		-
Total de 0,000000 cotas sêniores 1 a R$ 0,0000		-
Total de 0,000000 cotas mezaninos B a R$ 0,0000		-
Total de 0,000000 cotas mezaninos A a R$ 0,0000		-
Total de 0,000000 cotas subordinadas a R$ 0,0000		-
Cotas emitidas		
1.070.554.452,0000 cotas sêniores 2	**9**	1.070.554
1.650.000.000,0000 cotas sêniores 1	**9**	1.650.000
15.889.233,0000 cotas mezaninos B	**9**	194.325
226.712.872,0000 cotas mezaninos A	**9**	226.713
97.096.863,1323 cotas subordinadas	**9**	97.163
Cotas amortizadas		
cotas sêniores 2	**9**	(107.420)
cotas sêniores 1	**9**	(165.341)
cotas mezaninos B	**9**	(24.690)
cotas mezaninos A	**9**	(23.865)
Patrimônio líquido antes do resultado		**2.917.439**
Resultado do período		**335.943**
Patrimônio líquido no final do período		**3.253.382**
Total de 1.070.554.462,0000 cotas sêniores 2 a R$ 1,0035		1.074.342
Total de 1.650.000.000,0000 cotas sêniores 1 a R$ 1,0035		1.655.838
Total de 15.889.233,0000 cotas mezaninos B a R$ 12,2847		195.195
Total de 226.712.872,0000 cotas mezaninos A a R$ 1,0037		227.555
Total de 97.096.863,1323 cotas subordinadas a R$ 1,0346		100.451

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do Cloudwalk PI Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Meios de Pagamento
CNPJ nº 60.356.171/0001-80

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração dos fluxos de caixa (método direto) do período de 16 de abril de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais)

	2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Pagamento de taxa de administração e gestão	(1.597)
Pagamento de taxa de custódia	(726)
Pagamento de taxa de fiscalização da CVM	(61)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(2.380)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento	
Aquisições e pagamentos de direitos creditórios	(8.869.829)
Resgates e recebimentos de direitos creditórios	6.196.638
Caixa líquido das atividades de investimento	**(2.673.191)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
Cotas integralizadas	3.238.755
Amortização de cotas	(321.316)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**2.917.439**
Rendimentos com operações compromissadas (caixa e equivalentes de caixa)	**52.024**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**293.888**
Caixa e equivalentes de caixa - início do período	**-**
Caixa e equivalentes de caixa - fim do período	**293.888**
Reconciliação do resultado do período com o caixa líquido das atividades operacionais	
Resultado do período	**335.943**
Rendimentos com operações compromissadas	(52.024)
Resultado não financeiro com direitos creditórios	(286.595)
Variações patrimoniais	
Variações de contas passivas relacionadas com despesas	296
Caixa líquido das atividades operacionais	**(2.380)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do Cloudwalk PI Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Meios de Pagamento
CNPJ nº 60.356.171/0001-80
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Notas explicativas às demonstrações financeiras do período de 16 de abril de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma).

1. Contexto operacional

O Cloudwalk PI Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Meios de Pagamento possui uma classe única de cotas, denominada Classe Única do Cloudwalk PI Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Meios de Pagamento ("Classe"). A Classe foi constituída em 10 de abril de 2025 sob a forma de condomínio fechado e iniciou suas operações em 16 de abril de 2025. A Classe possui prazo Indeterminado.

A gestão da carteira da Classe é realizada pela BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Gestor") e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Administradora").

A Classe destina-se especificamente a receber investimentos de titularidade de investidores qualificados, nos termos da regulamentação vigente.

O objetivo da Classe A é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios, formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (ii) Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira da Classe A, conforme estabelecidos no regulamento.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos - ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos as flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

Internal Use Only

Classe Única do Cloudwalk PI Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Meios de Pagamento
CNPJ nº 60.356.171/0001-80
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Notas explicativas às demonstrações financeiras do período de 16 de abril de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma).

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios que foram definidas pela Instrução n° 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Classe é o Real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras.

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 31 de março de 2026, as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora da Classe.

3. Políticas contábeis materiais

Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa a Classe utiliza o método direto.

Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

Operações compromissadas

As operações compromissadas são registradas pelo valor efetivamente pago e atualizadas diariamente pelo rendimento auferido com base na taxa de remuneração.

Direitos creditórios

São registrados inicialmente pelo custo de aquisição e atualizados pela taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável.

Para títulos pré-fixados cuja taxa de emissão for diferente da taxa de cessão (ágio ou deságio), será utilizada a taxa de cessão para *accrual* diário.

Os direitos creditórios são classificados no seguinte grupo:

Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios – quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios – quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Essa classificação é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado aos direitos creditórios objeto da operação.

Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos diretos creditórios

Um ativo tem perda no seu valor recuperável se uma evidência objetiva indica que um evento de perda ocorreu após o reconhecimento inicial do ativo, e que aquele evento de perda teve um efeito negativo nos fluxos de caixa futuros projetados que podem ser estimados de maneira confiável.

Uma redução de valor recuperável é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos futuros fluxos de caixa estimados descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e os juros sobre o ativo inadimplente continuam a ser reconhecidos. Quando um evento subsequente indica reversão da perda de valor, a diminuição da perda é revertida e registrada no resultado.

Outros ativos

Os valores lançados como outros ativos são contabilizados pelo regime de competência pelo valor original, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

Obrigações

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

Julgamentos e estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizados premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações

envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

4. Ativos financeiros de liquidez

a) Operações compromissadas

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possuía aplicações em operações compromissadas, conforme abaixo:

2025

Tipo Ativo	De 0 a 90 dias	Total	% PL
Letras Financeiras do Tesouro	293.888	293.888	9,03%
Total	**293.888**	**293.888**	**9,03%**

No período findo em 31 de dezembro de 2025 foi apurado um resultado de R$ 52.024 com operações compromissadas, apresentado na Demonstração dos Resultados na linha “Resultado com operações compromissadas”.

5. Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e dos benefícios. Tal definição está amparada no capítulo II do §1º do artigo 3º da Instrução CVM nº 489, onde a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente. Os direitos creditórios registrados com aquisição substancial de risco representam o montante contábil de R$ 2.959.786.

Descrição

Os direitos creditórios são oriundos do pagamento devido pelos devedores à cedente, decorrentes de transações de pagamento realizadas por usuários-finais, operacionalizadas pelo sistema CloudWalk, conforme descrição a seguir:

i. os estabelecimentos credenciados, de tempos em tempos, realizam a prestação de serviços e venda de bens e produtos aos usuários-finais, os quais podem utilizar instrumentos de pagamento de qualquer bandeira emitidos por um dos devedores, operacionalizados pelo sistema CloudWalk, gerando, assim, as transações de pagamento;

ii. de acordo com a regulamentação vigente, referidas transações de pagamento geram múltiplas relações de crédito, sendo as mais relevantes para fins da operação da Classe A: (a) o crédito do Emissor em face do Usuário-Final; (b) o crédito da CloudWalk (na qualidade de Credenciadora) em face do Emissor; e (c) o crédito do Estabelecimento Credenciado em face da CloudWalk (na qualidade de Credenciadora);

iii. em decorrência do item (ii) acima, cada transação de pagamento origina um ou mais Direitos Creditórios, de modo que a CloudWalk também passa a ser detentora de Direitos Creditórios em face do Emissor do Cartão utilizado na respectiva Transação de Pagamento; e

iv. a Classe A, portanto, irá adquirir da CloudWalk os Direitos Creditórios em face dos Devedores dos Cartões de quaisquer Bandeiras.

Critérios de elegibilidade

A Classe somente poderá adquirir direitos creditórios que atendam, nas respectivas datas de aquisição, individualmente e de forma cumulativa, aos seguintes critérios de elegibilidade:

i. os direitos creditórios deverão ser provenientes do pagamento devido pelos devedores à cedente, decorrente das transações de pagamento realizadas por usuários-finais utilizando-se de instrumentos de pagamento, de quaisquer bandeiras, na modalidade "crédito", operacionalizados pelo sistema cloudwalk para a aquisição de bens, produtos e serviços ofertados pelos estabelecimentos credenciados, após o desconto das taxas aplicáveis;

ii. os direitos creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;

iii. os devedores deverão estar adimplentes com relação a todos os pagamentos devidos à Classe a em virtude dos direitos creditórios cedidos à Classe A;

iv. os Direitos Creditórios não poderão ter vencimento superior ao vencimento das Cotas Seniores em circulação ou a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o que for menor;

v. os Direitos Creditórios deverão ter vencimento de, no mínimo, 7 (sete) dias contados da respectiva Data de Oferta; e

vi. considerada pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios em questão, a exposição da carteira da Classe A a Direitos Creditórios deverá respeitar os seguintes limites mínimos e máximos de concentração: a) ao menos 52,5% (cinquenta e dois inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe A deverá ser alocado em Direitos Creditórios devidos por Devedores Grupo 1, considerados em conjunto e/ou em Disponibilidades, sendo certo que (1) não haverá volume mínimo ou máximo de Direitos Creditórios considerando-se os Devedores Grupo 1 individualmente, e (2) não haverá volume máximo de Direitos Creditórios considerando-se os Devedores Grupo 1 em conjunto; b) os Direitos Creditórios devidos por Devedores Grupo 2, considerados individualmente, não poderão representar mais do que 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe A, sendo certo que: (1) não haverá volume mínimo de Direitos Creditórios considerando-se os Devedores Grupo 2 individualmente; e (2) não haverá volume mínimo ou máximo de Direitos Creditórios considerando-se os Devedores Grupo 2 em conjunto; c) os Direitos Creditórios devidos por Devedores Grupo 3 não poderão representar mais do que (1) a soma do valor das Costas Subordinadas Mezanino e a soma do valor das Cotas Subordinadas Júnior, considerando-se os Devedores Grupo 3 em conjunto; ou (2) 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido da Classe A, considerando-se os Devedores Grupo 3 individualmente, sendo certo que não haverá volume mínimo, considerando-se os Devedores Grupo 3 conjunta ou individualmente; e; d) os Direitos Creditórios devidos por Devedores Grupo 4 não poderão representar mais do que (1) a soma do valor das Costas Subordinadas Mezanino e a soma do valor das Cotas Subordinadas Júnior, considerando-se os Devedores Grupo 4 em conjunto; ou (2) 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Classe A, considerando-se os Devedores Grupo 4 individualmente, sendo certo que não haverá volume mínimo, considerando-se os Devedores Grupo 4 conjunta ou individualmente.

Verificação de lastro dos direitos creditórios

No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizado como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea “a” do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma integral, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação.

O Gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o Custodiante ou consultoria especializada, caso aplicável, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o Gestor será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Classe Única do Cloudwalk PI Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Meios de Pagamento
CNPJ nº 60.356.171/0001-80
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Notas explicativas às demonstrações financeiras do período de 16 de abril de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma).

Composição dos direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025, a carteira de direitos creditórios estava assim composta:

Por natureza

Tipo ativo	2025
Direitos creditórios	2.959.786
Total	**2.959.786**

Por vencimento

	2025		
Período	**Vencidos**	**A vencer**	**Total**
Até 30 dias	-	149.686	149.686
De 31 a 60 dias	-	143.125	143.125
De 61 a 90 dias	-	315.612	315.612
De 91 a 120 dias	-	281.615	281.615
De 121 a 150 dias	-	257.476	257.476
De 151 a 180 dias	-	266.880	266.880
De 181 a 360 dias	-	1.542.219	1.542.219
De 361 a 720 dias	-	3.173	3.173
De 721 a 1080 dias	-	-	-
Acima de 1080 dias	-	-	-
Total	-	2.959.786	2.959.786

Concentração dos 10 maiores devedores dos direitos creditórios

	2025			
Devedores	**Valor presente**	**(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação**	**Saldo líquido**	**% s/ PL**
Devedor 1	2.959.786	-	2.959.786	90,98%
Total	**2.959.786**	**-**	**2.959.786**	**90,98%**

Classe Única do Cloudwalk PI Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Meios de Pagamento
CNPJ nº 60.356.171/0001-80
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Notas explicativas às demonstrações financeiras do período de 16 de abril de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma).

Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios em 31 de dezembro de 2025 estão representadas conforme abaixo:

Em 16/04/2025	**-**
Aquisições de Direitos Creditórios	8.869.829
Recebimento de Direitos Creditórios	(6.196.638)
Resultado com Direitos Creditórios	286.595
Em 31/12/2025	**2.959.786**

Metodologia de precificação

Os Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil. Títulos pré-fixados serão calculados com base na taxa de juros conforme a cessão do título até o vencimento de cada parcela.

Para títulos pré-fixados cuja taxa de emissão for diferente da taxa de cessão (ágio ou deságio), será utilizada a taxa de cessão para *accrual* diário.

Os direitos creditórios, reconhecidos ao custo amortizado, são atualizados diariamente, como base a taxa interna de retorno, que atualiza o preço de aquisição em relação ao valor futuro do direito creditório.

Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos diretos creditórios

Os direitos creditórios que compõe a carteira do Fundo têm seu valor calculado, de acordo com a taxa de juros respectiva. O valor presente do direito creditório é reduzido, quando aplicável, por uma perda estimada de acordo com um rating atribuído ao crédito.

É realizada uma análise coletiva da carteira, com atribuição de perda esperada com base na avaliação dos devedores, considerando a existência de inadimplência junto à Administradora (“efeito vagão”) e a classificação por faixas de atraso, aplicada a todos os contratos, conforme a observação do comportamento histórico da carteira.

O rating do direito creditório é impactado negativamente (isto é, o nível de risco é aumentado) conforme escala abaixo que correlaciona os dias de atraso com o nível de risco:

Dias em atraso	*Rating*
0	AA
1 até 7	A
8 até 30	B
31 até 60	C
61 até 90	D
91 até 120	E
121 até 150	F
151 até 180	G
Acima de 180	H

Os respectivos ratings de direitos creditórios com maiores riscos do que o nível AA são impactados positivamente (isto é, diminuem o nível de risco) de acordo com os dias adimplentes do direito creditório, numa relação de 1 para 1 com a escala de rating explicitada no item acima (isto é, 15 dias de adimplência melhoram o rating de A para AA; 15 dias de adimplência melhoram o rating de B para A; 30 dias de adimplência melhoram o rating de C para B, 30 dias de adimplência melhoram o rating de D para C, 30 dias de adimplência melhoram o rating de E para D, 30 dias de adimplência melhoram o rating de F para E, 30 dias de adimplência melhoram o rating de G para F).

Direitos creditórios com rating H permanecem neste nível de risco até que ocorra algum evento de sucesso como renegociação ou liquidação, quando a melhora de rating é disparada também em uma relação de 1 para 1 (isto é, a condição de adimplência precisa se perdurar pelo mesmo tempo que o direito creditório permaneceu no nível de rating H para melhora de rating para o nível F).

Para a aplicação do efeito vagão, divide-se os direitos creditórios em dois grupos:

1. Aqueles com o menor nível de risco atribuído;
2. Aqueles com o maior nível de risco atribuído.

Caso o somatório dos valores presentes dos direitos creditórios do grupo 2 atinja valor maior ou igual a 20% do valor presente total da contraparte, o nível de risco com maior proporção no grupo 2 é propagado para todos os direitos creditórios desta contraparte que possuam menor nível de risco.

Para cálculo do valor presente de cada direito creditório, não são considerados multa, mora e IOF, assim como encargos de qualquer natureza relativos a operações de crédito que apresentem atraso igual ou superior a 60 (sessenta) dias (stop accrual).

O nível de rating atribuído ao direito creditório determina diretamente o montante calculado como provisão para perdas por redução no valor de recuperação para operações de crédito. Dessa maneira, para cada direito creditório o montante de provisão para perdas por redução no valor de recuperação para operações de crédito calculado é resultado da multiplicação de seu valor presente pelo impacto, que é função do nível de rating atribuído conforme tabela abaixo:

Rating	Impacto sobre contrato
AA	0,00%
A	0,00%
B	1,00%
C	3,00%
D	10,00%
E	30,00%
F	50,00%
G	70,00%
H	100,00%

Os dias adimplentes de cada direito creditório são computados como o número de dias transcorridos entre a data do último pagamento que tornou o devedor adimplente e a data de avaliação do rating. Da mesma maneira, os dias inadimplentes são computados como o número de dias transcorridos entre a data prevista de pagamento do direito creditório vencido e a data de avaliação do rating.

Além disso, considerando a dinâmica de pagamentos do fluxo de crédito consignado, foi proposta a seguinte metodologia:

- **Glosa Temporária** – Contrato que outrora inadimplido, retorna a pagar ao fundo. O contrato que, apesar de ter inadimplido parcelas passadas, possui, ao menos, as atuais duas parcelas mais recentes como “pagas”.

- **Glosa Temporária Parcial** – Contrato que outrora inadimplido, retorna a pagar (parcialmente) ao fundo. O contrato que, apesar de ter inadimplido parcelas passadas, possui, ao menos, as atuais duas parcelas recentes como “paga parcialmente”.

A regra de PDD para o contrato em situação de “Glosa Temporária” consiste em provisionar 100% (cem por cento) das parcelas vencidas e não pagas, e desconsiderar qualquer provisão para os valores em aberto (provenientes de parcelas que ainda não estão vencidas).

Já para o contrato em situação de “Glosa Temporária Parcial”, além de provisionar 100% (cem por cento) do valor vencido e não pago, é calculado um ‘*ratio*’ da última parcela paga parcialmente que será usado como multiplicador para calcular a provisão dos valores em abertos (provenientes de parcelas ainda não vencidas).

$$Ratio = 1 - \left(\frac{\text{Última Parcela Paga Parcialmente}}{\text{Valor total da Parcela no Vencimento}} \right)$$

Por fim, quando o crédito registrar uma nova inadimplência, este retorna ao fluxo normal de cálculo de provisão.

Regras Adicionais

- Para qualquer evidência de "glosa" de parcelas por óbito, o tratamento da Administradora é reconhecer 100% (cem por cento) de provisão daquele cliente no momento do recebimento desta informação pelo Ente Consignante.

No período findo em 31 de dezembro de 2025, não houve resultado com perda esperada para créditos de liquidação duvidosa

Taxas praticadas

As taxas praticadas durante o período findo em 31 de dezembro de 2025 estão representadas abaixo:

Período	Taxa máxima praticada a.a	Taxa mínima praticada a.a
16 de abril a 31 de dezembro de 2025	30,93%	11,03%

Recompra de direitos creditórios

No período findo em 31 de dezembro de 2025, não houve recompra de direitos creditórios.

Garantias

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe não possuía garantias reais ou fidejussórias, pela liquidação dos direitos creditórios.

6. Riscos

A carteira da Classe A (Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros) e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe A e para os Cotistas, não podendo a Cedente, a Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária ou qualquer de suas Coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe A, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe A ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de Remuneração, amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O potencial investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe A.

Riscos de Mercado:

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. Consistem nos riscos relacionados a fatores macroeconômicos os ef eitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado, inclusive em razão de pandemias, ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas (incluindo, mas não se limitando, a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da Classe A, e/ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data deste Regulamento), entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impacto significativo na economia, no mercado financeiro e no de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações da Classe A. Não será devido pela Classe A ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe A pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe A pode ser afetado e, consequentemente, pode fazer com que os recursos da Classe A se tornem insuficientes para pagamento do Benchmark estabelecido para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino. Não há garantia de que a queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe A não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos Relacionados à Guerra. A guerra entre Rússia e Ucrânia e a guerra entre Israel e o grupo Hamas podem levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e na economia brasileira. Em 24 de fevereiro de 2022, o exército russo invadiu o território ucraniano, sendo considerado um dos maiores conflitos armados da atualidade na Europa. Em 7 de outubro de 2023, o grupo Hamas realizou o maior ataque terrorista contra Israel dos últimos 50 anos, desencadeando uma guerra entre Israel e o grupo Hamas pela devolução de reféns israelenses detidos pelo grupo terrorista. A maior inflação resultante dos conflitos pode impactar o preço de diversos produtos, bem como influenciar no preço de combustíveis fósseis, encarecendo custos logísticos. Tal conflito poderia ensejar uma maior valorização do dólar, acarretando possíveis impactos negativos em toda economia brasileira. No mais, não se pode prever a possibilidade de novas guerras entre quaisquer países que afetariam o mercado de capitais global e a economia brasileira. Este cenário de incerteza sobre a duração do conflito entre Rússia e Ucrânia e entre Israel e o grupo Hamas, bem como, de eventuais futuros conflitos entre países, além das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar negativamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, o que poderia

afetar negativamente os resultados da Classe A e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe A e aos Cotistas.

Descasamento de Rentabilidade. A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe A para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis. Os recursos da Classe A poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. A Cedente, o Custodiante, o Gestor, a Classe A, a Administradora e o distribuidor líder de qualquer oferta de Cotas da Classe A não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista e não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, a eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado.

Precificação dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe A serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe A, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Riscos de Crédito:

Ausência de Garantia Mínima de Rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pela Classe A para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe A, não constituindo o Benchmark promessa ou garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo Custodiante, pelo Gestor, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, pelo distribuidor líder de qualquer oferta de Cotas da Classe A, pelo FGC ou por qualquer outra parte. Caso os ativos da Classe A, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, com base nos respectivos Benchmarks, a rentabilidade dos Cotistas Seniores e dos Cotistas Subordinados Mezanino será inferior à meta indicada no respectivo Apêndice. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo ou classe de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe A, não representam garantia de rentabilidade futura. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus, em nenhuma circunstância, quando da amortização ou, conforme o caso, resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao respectivo Benchmark, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para esta classe de Cotas.

Fatores Macroeconômicos. Como a Classe A aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis, dependerá da originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como a solvência dos Devedores podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, eventos de desvalorização da moeda, mudanças legislativas ou políticas, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua

originação, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os resultados da Classe A e/ou provocando perdas patrimoniais à Classe A e aos Cotistas.

Riscos Relacionados à Adimplência da Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão. Nos termos do Contrato de Cessão e do item XIII deste Anexo, existem hipóteses nas quais haverá a Resolução de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão), que gera a obrigação da Cedente de pagar à Classe A o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a Resolução de Cessão, é possível que a Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe A e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe A e aos Cotistas.

Risco de Originação; Modificação de Créditos por Decisão Judicial. Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos do pagamento devido pelos Devedores à Cedente, decorrentes das Transações de Pagamento realizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento, envolvendo Instrumentos de Pagamento utilizados pelos Usuários-Finais para a realização de compras de bens, produtos e serviços em Estabelecimentos Credenciados, que tenham sido capturadas, processadas e liquidadas pelo Sistema CloudWalk, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Usuários-Finais. Não pode ser afastada a possibilidade de os Usuários-Finais lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o patrimônio da Classe A. Adicionalmente, os Usuários-Finais podem realizar o Cancelamento de Transações de Pagamento ou contestar Transações de Pagamento extrajudicialmente, ou os chamados Chargebacks. A existência de Cancelamentos e de Chargebacks nas operações relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos, ou a eventual insolvência da Cedente nas hipóteses acima, poderão afetar negativamente e resultar em perdas nos resultados da Classe A e aos Cotistas.

Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão têm a finalidade de selecionar e definir o tipo de Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe A. O adimplemento dos Direitos Creditórios depende, dentre outros fatores, da situação econômico-financeira dos Devedores. A observância, na data de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe A, dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão não constitui garantia de adimplência dos respectivos devedores dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe A.

Risco do Setor Financeiro. Os Devedores são instituições financeiras, e estão sujeitos à extensa e contínua fiscalização regulamentar por parte do governo brasileiro. Esta regulação é exercida, principalmente, pelo BACEN, CVM e pelo CMN, que monitoram o setor bancário e podem impor sanções disciplinares. Estas regulações são relacionadas com as seguintes áreas, entre outras: (i) exigências de capital mínimo; (ii) cobertura mínima; (iii) depósitos compulsórios; (iv) exigências relativas a investimentos em renda fixa; (v) restrições de crédito, incluindo alocações

compulsórias; (vi) limites e outras restrições relacionadas a tarifas; e (vii) políticas de provisionamento. O governo brasileiro pode implementar regramentos que afetem negativamente instituições financeiras, inclusive para implementação de política econômica específica ou em decorrência de eventos extraordinários, tais como a pandemia de COVID-19. Como resultado, o governo brasileiro pode mudar leis e regulamentos de forma a afetar adversamente a liquidez, a solvência, estratégia de captação, o crédito, os custos ou outros aspectos do negócio. Ainda, regramentos emitidos pelo Banco Central do Brasil não passam pelo processo legislativo, de forma que sua promulgação e implementação pode ocorrer em um espaço muito curto de tempo, afetando as atividades dos Devedores de maneira imprevista e repentina. Por fim, o setor financeiro é altamente competitivo, enfrenta significativa competição de outros grandes bancos e seguradoras brasileiras e estrangeiras, públicas e privadas, em todas as principais áreas de operação, já que a regulamentação brasileira não faz clara distinção entre bancos comerciais e de investimento, nacionais ou estrangeiros, e seguradoras, podendo, assim, ocorrer impacto adverso relevante na capacidade de pagamento, pelos Devedores, dos Direitos Creditórios.

Ausência de Notificação da Cessão aos Devedores. Os Devedores não serão notificados acerca da cessão à Classe A de Direitos Creditórios Cedidos, conforme disposto no artigo 290 do Código Civil. Neste caso, não há garantia de que a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos será considerada eficaz perante os Devedores, ou seja, a Classe A não terá qualquer recurso contra os Devedores, inclusive o de cobrança dos Direitos Creditórios, caso os Devedores, por qualquer motivo, realizem o pagamento dos Direitos Creditórios diretamente à Cedente ou em ambiente diferente da Nuclea, podendo gerar perdas à Classe A e, consequentemente, aos Cotistas.

Risco de Crédito relativo aos Devedores e Ausência de Auditoria Legal nos Devedores. Os Devedores devem honrar seus compromissos pontual e integralmente. A Classe A poderá sofrer o impacto de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira e/ou do atraso no cumprimento, pelos Devedores, de suas obrigações para com a Classe A, inclusive em decorrência de eventual intervenção, liquidação, falência ou aplicação de regimes similares aos Devedores. Consequentemente, a Classe A somente poderá proceder à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que possua recursos suficientes para tanto, oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, podendo não haver um resgate total das Cotas de acordo com o estabelecido neste Anexo e no respectivo Apêndice, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Cedente, pela Classe A, pelo Administrador, pelo Gestor e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Ademais, a Cedente não assume nenhuma responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores.

Adicionalmente, não foi realizado qualquer procedimento de auditoria legal nos Devedores com a finalidade de verificar a exposição dos mesmos a riscos jurídicos, a exemplo da falta de autorizações e licenças que possam impactar no desenvolvimento das suas atividades, bem como a litígios que possam impactar a sua capacidade em arcar com as suas obrigações.

Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. A Classe A poderá alocar o saldo de recursos que ultrapassar a Alocação Mínima em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a oscilações de preços e a outros riscos, incluindo, sem limitação, riscos de crédito ou de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, que podem afetar negativamente o desempenho da Classe A e o investimento realizado pelos Cotistas. A Classe A, a Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, o distribuidor líder de qualquer oferta de Cotas da Classe A, a Cedente, os Devedores e/ou qualquer de suas respectivas afiliadas, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo, serão responsabilizados por qualquer depreciação no valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe A ou amortização ou resgate antecipado de Cotas. Entre tais riscos, destacam-se: (i) os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. Além disso, os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional; e (ii) os Ativos Financeiros estão, também, sujeitos à capacidade dos seus emissores/contrapartes em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal. Ademais, alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento representado por determinado Ativo Financeiro, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores, provocando perdas para a Classe A e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe A, acarretará perdas para a Classe A, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Cobrança Judicial e Extrajudicial. No caso de os Devedores inadimplirem as respectivas obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe A, nada garante que, no âmbito de eventual cobrança judicial e/ou extrajudicial do total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para a Classe A os valores devidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe A.

Inobservância dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão após a Cessão de Direitos Creditórios à Classe A. Os Direitos Creditórios Elegíveis podem deixar de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Cessão, conforme estabelecidos no Capítulo III acima, após a sua respectiva aquisição pela Classe A. Nesta hipótese, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária e/ou a Cedente, observado o disposto no Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão, conforme aplicável.

Riscos de Liquidez:

Risco de Aplicação em Direitos Creditórios. A Classe A deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo com liquidez para compra e venda dos Direitos Creditórios Elegíveis. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos da carteira da Classe A, como nas hipóteses de liquidação da Classe A previstas neste Anexo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação de tais Direitos Creditórios Elegíveis poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio à Classe A.

Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio da Classe A não aplicada em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de Remuneração, amortização e/ou de resgate das Cotas.

Classe Fechada – Mercado Secundário. A Classe A foi constituída na forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada série. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário, sendo que, em caso de oferta pública destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, poderá fazê-lo imediatamente somente com Investidores Profissionais ou, com Investidores Qualificados, depois de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta, nos termos da regulamentação aplicável. O mercado secundário de Cotas de fundos de investimento pode apresentar baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Caso o Cotista precise vender suas Cotas, poderá não haver compradores ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas ou impossibilidade de alienação no momento desejado.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe A. A Classe A poderá ser liquidada em algumas hipóteses previstas neste Anexo, especificamente aquelas previstas no Capítulo XIX acima. Ocorrendo a sua liquidação, a Classe A poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (i) os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos; ou (ii) o resgate das Cotas ficaria condicionado ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos ou à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sof rer prejuízos patrimoniais.

Liquidação antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Anexo e em seus respectivos Apêndices. Em caso de exercício do Direito de Recompra Equivalente ao Montante Sênior por parte da Cedente, a Classe A será liquidada antecipadamente, nos termos do Capítulo XIX acima. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas

antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

Riscos Operacionais

Riscos relacionados à transferência do valor equivalente ao Preço de Aquisição à Conta Preço de Aquisição. Em decorrência de questões operacionais, os valores estimados para aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis em um determinado Dia Útil serão depositados na Conta Preço de Aquisição antes da verificação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade, bem como da celebração dos respectivos Termos de Cessão. Para isso, a Cedente deverá oferecer à Classe A Direitos Creditórios que, no seu melhor entendimento, atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, sem prejuízo da obrigação do Gestor de validar os Critérios de Elegibilidade. Caso seja verificado que os Direitos Creditórios Elegíveis, em um determinado Dia Útil, não atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, ao final de cada Dia Útil, o Custodiante fará a conciliação dos valores transferidos à Conta Preço de Aquisição e dos Direitos Creditórios Elegíveis efetivamente adquiridos pela Classe A, de forma que o valor excedente então pago pela Classe A será subtraído do valor a ser transferido à Conta Preço de Aquisição no Dia Útil seguinte, nos termos do item 12.3.2 acima. Caso não haja valores a serem transferidos à Conta Preço de Aquisição no Dia Útil subsequente em níveis suficientes para compensar a parcela do Preço de Aquisição já paga, a Cedente terá a obrigação de devolver tais recursos à Classe A, sem quaisquer deduções ou retenções de quaisquer valores. Nessa hipótese, o inadimplemento da Cedente referente à sua obrigação de devolução do Preço de Aquisição pago pelos Direitos Creditórios que porventura não atendessem aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão pode afetar negativamente a rentabilidade da Classe A e o rendimento das Cotas.

Falhas Operacionais na Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios. A forma de pagamento, compensação e liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme descrição do item 14.1 acima depende de ações das Bandeiras, da Nuclea, do Banco Liquidante, do Banco Depositário e do Custodiante. Não há qualquer garantia que não ocorrerão falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pela Classe A, dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos. A ocorrência de falhas operacionais aqui descritas poderá gerar perdas à Classe A e aos seus Cotistas, incluindo, mas não se limitando, em razão do atraso na transferência de recursos à Conta da Classe, o que poderá acarretar alteração da classificação tributária da Classe A de longo prazo para curto prazo.

Falhas no sistema da Cedente e nos sistemas de terceiros. Os sistemas da Cedente ou os sistemas de terceiros podem falhar devido a fatores que estão além do controle da Cedente e da Administradora. As operações da Cedente dependem de seus sistemas de tecnologia da informação, softwares, centros de armazenamento de informações e redes de telecomunicações, bem como de sistemas de terceiros. Os sistemas da Cedente ou os de terceiros podem estar expostos a danos ou interrupção por diversos fatores que estão além do controle da Cedente e da Administradora, incluindo, mas não se limitando a incêndio, desastres naturais, falta de energia, falha nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia

da informação, podendo afetar, inclusive, a originação de Direitos Creditórios Elegíveis e sua cessão à Classe A.

Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinária e do Custodiante. Cabe a este aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência, sendo que cabe ao Agente de Cobrança Extraordinária adotar as providências necessárias para saná-la. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Custodiante poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe A, ou até à perda patrimonial.

Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos e classes de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Gestor, o Custodiante e a Classe A terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe A.

Risco Decorrente da Falta de Remuneração dos Recursos da Classe A mantidos na Conta Preço de Aquisição. A Classe A deverá transferir para a Conta Preço de Aquisição recursos suficientes para suportar o número elevado de cessões de Direitos Creditórios Elegíveis que poderá ocorrer diariamente, observados os termos do Contrato de Cessão. A Classe A não fará jus a qualquer remuneração em relação aos volume de recursos transferido para a Conta Preço de Aquisição e nela mantido, o que poderá impactar a rentabilidade esperada pelos Cotistas.

Bloqueio de Recursos na Conta Centralizadora e Problemas Operacionais e Erros a ela relacionados. Eventuais terceiros que tiverem adquirido Direitos Creditórios da Cedente ou forem beneficiários de garantias sobre Direitos Creditórios poderão aderir ao Contrato de Conta Centralizadora para, desta forma, confirmar as Ordens de Transferência enviadas pelos Bancos Depositários para que estes lhes transfiram os valores dos Direitos Creditórios a eles cedidos ou onerados, devendo, inclusive, informar divergência ao Banco Depositário caso necessário, nos termos do Contrato de Conta Centralizadora. Em situações específicas previstas no Contrato de Conta Centralizadora, em especial no caso de um cessionário de Direitos Creditórios ou beneficiário de garantias sobre Direitos Creditórios ter erroneamente informado divergência de Direitos Creditórios que tenha adquirido ou sobre o qual recaia um ônus em seu benefício, é possível que o respectivo Banco Depositário não efetue as transferências dos recursos depositados na Conta Centralizadora da Cedente até que a questão seja sanada, situação essa que pode gerar perdas aos Cotistas. Além disso, problemas operacionais ou erros por parte do Banco Depositário podem atrasar a transferência de recursos à Conta da Classe, o que também pode gerar perdas aos Cotistas da Classe A, especialmente em razão do fato de o Contrato de Conta Centralizadora não prever obrigação de indenização pelo Banco Depositário à Classe A nessas situações.

Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios vis-à-vis os Documentos Comprobatórios. Tendo em vista que os Direitos Creditórios indicados nos relatórios diários disponibilizados pelas Bandeiras da operação, conforme o caso, à Cedente comprovando a realização das Transações de Pagamento perante os Devedores, por meio do Sistema CloudWalk (os quais são Documentos Comprobatórios) podem incluir não apenas os Direitos Creditórios Cedidos à Classe A, mas também: (i) outros Direitos Creditórios detidos pela Cedente ou por terceiros cessionários e/ou terceiros garantidos em face dos Devedores; e (ii) as Taxas Aplicáveis, as quais não são necessariamente expressas nos Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá ter dificuldades ao realizar a conciliação dos pagamentos feitos pelos Devedores relativamente aos Direitos Creditórios Cedidos vis-à-vis os Documentos Comprobatórios. Em tal caso, o Custodiante poderá solicitar excepcionalmente esclarecimentos adicionais da Cedente para realizar tal conciliação. Nessa hipótese, a Classe A e o Custodiante não garantem aos Cotistas que os esclarecimentos prestados pela Cedente serão corretos e suficientes, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.

Guarda dos Documentos Adicionais. Os Documentos Adicionais relativos aos Direitos Creditórios Cedidos permanecerão sob a guarda da Cedente, e, mediante solicitação, a Classe A e/ou o Custodiante poderão ter acesso a tais Documentos Adicionais. É possível que haja falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Adicionais, o que pode dificultar a cobrança e até mesmo a identificação dos Direitos Creditórios Cedidos, assim gerando perdas à Classe A e aos seus Cotistas.

Guarda da Documentação. Nos termos deste Anexo, o Custodiante atuará também como agente de depósito, sendo responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Parte dos Documentos Comprobatórios será mantida pelo Custodiante em formato eletrônico, gerado e compartilhado diariamente com o Custodiante. Caso ocorra(m) evento(s) fortuito(s) fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Cedidos, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas à Classe A e, consequentemente, aos Cotistas.

Riscos de Descontinuidade:

Observância da Alocação Mínima. A Classe A deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Elegíveis. Entretanto, não há garantia de que a Cedente conseguirá ou desejará originar e ceder Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A Cedente não se encontra obrigada a ceder Direitos Creditórios à Classe A durante seu prazo de duração, sendo facultado a esta ceder Direitos Creditórios de sua titularidade para outros cessionários, inclusive para outros fundos e/ou classes de investimento em direitos creditórios com mesmo objetivo. A existência da Classe A no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis, sendo que a interrupção dos procedimentos de cessão, seja decorrente da diminuição do nível de atividades da Cedente, seja decorrente que decisões estratégicas tomadas pelos administradores da Cedente, poderá resultar em desenquadramento da Alocação Mínima e eventual liquidação da Classe A.

Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe A. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe A, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe A. Esse fato poderá causar prejuízos à Classe A ou, até mesmo, a sua liquidação.

Liquidação. A Classe A poderá ser liquidado por diversas razões, conforme contempladas no Capítulo XIX do presente Anexo. Na hipótese de eventual liquidação da Classe A, mesmo que haja recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pelo Gestor, pelo Custodiante, pela Cedente, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, pelo distribuidor líder de qualquer oferta de Cotas da Classe A ou por quaisquer terceiros), é possível que não estejam disponíveis no mercado aplicações com as mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o investidor possuía no momento em que adquiriu as Cotas.

Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe A, a insolvência da Classe A poderá ser requerida judicialmente (i) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo, ou (ii) pela CVM. Os Prestadores de Serviços Essenciais não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe A, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe A, salvo se resultantes de comprovado culpa, dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso (a) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (b) a Classe A seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais à Classe A para fazer f rente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

Riscos da Cedente:

Atividades da Cedente. As atividades da Cedente que resultam na originação dos Direitos Creditórios podem, devido à sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do Governo Federal e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da Cedente, a Classe A não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, inclusive em razão de não originação de Direitos Creditórios elegíveis, poderá haver um desenquadramento da Classe A com relação à Alocação Mínima. Não há garantia de que a Cedente conseguirá ou irá originar e ceder Direitos Creditórios suficientes para que a Classe A se enquadre à Alocação Mínima e continue em funcionamento. Além disso, a ausência ou redução na quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis para aquisição pela Classe A poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas, em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a mesma rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios.

Outros riscos relacionados à Cedente. A Classe A adquirirá somente Direitos Creditórios cedidos pela Cedente. A Cedente pode, a qualquer momento, deixar de originar e ceder novos Direitos

Creditórios à Classe A. Adicionalmente, a Cedente pode descumprir as obrigações assumidas perante a Classe A. Tais descumprimentos poderão af etar os recebimentos dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos e, consequentemente, afetar negativamente o patrimônio da Classe A.

Eventos de insolvência em relação à Cedente. Na ocorrência de eventos de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares referentes à Cedente, as atividades da Cedente e, consequentemente, a originação e a cessão dos Direitos Creditórios à Classe A poderão ser interrompidas, o que poderá trazer perdas à Classe A e aos Cotistas.

Concorrência. A Cedente está sujeita à competição com instituições credenciadoras e subcredenciadoras na prestação de serviços aos seus clientes e Estabelecimentos Comerciais, e o seu desempenho financeiro depende das condições dos mercados em que atua e do ambiente macroeconômico no País. A concorrência nos mercados em que atua e eventuais mudanças setoriais e no ambiente macroeconômico do País podem afetar a capacidade da Cedente de cumprir com suas obrigações previstas no Contrato de Cessão e nos demais documentos da Classe A.

Processos Internos do Cedente. A Classe A está sujeita a perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequação dos processos internos da Cedente, pessoas e sistemas, ou eventos externos, incluindo o risco associado à inadequação ou deficiência dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, bem como dos processos operacionais da Cedente.

Outros Riscos:

Risco de descaracterização do regime tributário aplicável aos cotistas da Classe A. O Gestor envidará melhores esforços para compor a carteira da Classe A com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que sejam compatíveis com a classificação da Classe A como uma classe de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal uma classe de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que o Gestor conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que o Gestor conseguirá fazer com que a Classe A seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas. Ainda, caso a carteira deixe de ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, após o prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data da 1ª integralização de Cotas da Classe A, e tal situação não seja sanada nos prazos previstos na legislação aplicável, e o fundo deixe se ser considerado uma entidade de investimento, os cotistas da Classe A estarão sujeitos ao regime geral de tributação de fundos previsto no artigo 17 e seguintes da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, que prevê o pagamento de imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos das aplicações em fundos de investimento de forma automática no último Dia Útil dos meses de maio e novembro de cada ano (“come-cotas”), o que irá significar uma antecipação de recolhimento de impostos ao Cotista e, conforme o prazo de aplicação, a sujeição a uma alíquota final maior,

determinada segundo uma tabela regressiva que vai de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento).

Risco de Alteração da Regra de Tributação dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. Está em tramitação no Senado Federal o Projeto de Lei Complementar nº 68/2024 ("PLP 68/2024"), que institui e regulamenta o Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS") e a Contribuição Social sobre Bens e Serviços ("CBS"). O PLP 68/2024 prevê, de forma geral, que os fundos de investimento não são contribuintes do IBS ou da CBS. Há, contudo, exceções a essa regra e alguns fundos de investimento são incluídos na posição de contribuintes, dentre eles os "fundos de investimento que liquidem antecipadamente recebíveis", tal como o Fundo, caso ele não se enquadre no conceito de entidade de investimento. Caso seja aprovado o PLP 68/2024 nos termos da sua redação atual, o Fundo poderá passar a ser contribuinte do IBS e da CBS, o que poderá fazer com que a liquidação dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo não seja suficiente para pagar o Benchmark das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou manter os Índices de Subordinação enquadrados. Tal situação poderá não somente afetar a rentabilidade das Cotas, mas também acarretar a liquidação antecipada do Fundo e a diminuição do horizonte de investimento projetado.

Risco de Irregularidades na Formalização de Cessão de Direitos Creditórios. Tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos Creditórios e a possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, os Termos de Cessão serão assinados semanalmente e não serão registrados no Cartórios de Registro de Títulos e Documentos na sede da Cedente ou da Administradora, e os Termos de Cessão Consolidados apenas o serão nas hipóteses previstas no item 13.4 acima. A ausência de formalização física diária mediante assinatura dos Termos de Cessão e/ou de registro tempestivo dos Termos de Cessão Consolidados, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos perante terceiros seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos à Classe A e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações da Cedente ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou procedimento de natureza similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão ainda não tenha sido formalizada por meio do Termo de Cessão Consolidado e/ou o Termo de Cessão Consolidado não tenha sido registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede da Cedente ou da Administradora, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas à Classe A, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios à Classe A. Adicionalmente, terceiros que, antes da celebração e/ou registro do respectivo Termo de Cessão Consolidado, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pela Classe A, poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos.

Irregularidades dos Documentos Comprobatórios e/ou dos Documentos Adicionais. Os Documentos Comprobatórios e/ou os Documentos Adicionais podem eventualmente conter

irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais, o que poderá tornar menos célere do que o usual o recebimento dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

Risco de Cancelamento e Chargeback. Os Direitos Creditórios Cedidos poderão ter o seu pagamento f rustrado ou reduzido em decorrência de Cancelamentos e Chargebacks. Nos termos do Contrato de Conta Centralizadora, na hipótese de ocorrência de Cancelamentos e Chargebacks, a Cedente será obrigada a realizar depósito complementar, devendo os respectivos montantes serem repassados à Classe A. Caso a Cedente descumpra tal obrigação, é possível que o Banco Depositário não realize os respectivos repasses à Classe A, podendo esta sofrer perdas patrimoniais.

Risco de Originação e de Formalização – Vícios Questionáveis. Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos das Transações de Pagamento realizadas, a qualquer tempo, pelos Usuários-Finais de Instrumentos de Pagamento para a realização de compras de bens e serviços dos Estabelecimentos Credenciados. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pelos Estabelecimentos Credenciados, da capacidade das pessoas físicas adquirentes dos bens e serviços, bem como da veracidade de suas assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios Cedidos ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe A poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

Pagamentos diretamente à Cedente. Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos diretamente para a Cedente, por qualquer motivo, a Cedente deverá repassar tais valores à Conta da Classe. Não há garantia de que a Cedente repassará tais recursos para a Conta da Classe. A rentabilidade da Classe pode ser afetada negativamente em razão disso.

Risco de Fungibilidade; Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao Custodiante. Na hipótese de intervenção no Custodiante, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares ao Custodiante, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio da Classe A poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

eis e regulamentos que vierem a ser editados para alterar a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento no Brasil e/ou o desenvolvimento de interpretações diversas a respeito destes podem causar um efeito adverso na Cedente e na Classe A. Podem ser editadas normas que alterem a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento, assim como podem

ser desenvolvidas interpretações diversas a respeito destas, que podem afetar as atividades da Cedente de forma adversa relevante, afetando, por consequência, a originação de Direitos Creditórios Elegíveis, especialmente tendo em vista que a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento vem sendo discutida pelo BACEN e pelo governo brasileiro. A alteração da regulamentação e/ou da interpretação desta poderá restringir a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, alterar as características dos Direitos Creditórios Cedidos ou a serem originados, de forma a criar obstáculos ao seu atendimento aos Critérios de Elegibilidade e/ou restringir a possibilidade de sua cessão à Classe A, impactando negativamente os resultados da Classe A e a rentabilidade de suas Cotas.

Risco de Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao Banco Liquidante ou ao Banco Depositário. Na hipótese de intervenção no Banco Liquidante ou no Banco Depositário, o repasse dos recursos conforme previsto no item 14.1 deste Anexo poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares aos Banco Liquidante ou ao Banco Depositário, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio da Classe A poderia sof rer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

Manutenção da Autorização do BACEN e das Licenças pelas Bandeiras. As atividades da Cedente, e por consequência a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem cedidos à Classe A, dependem de autorização do BACEN como instituição de pagamento e de licenças outorgadas à Cedente, na qualidade de Credenciadora, pelas Bandeiras. Os términos de tais autorizações e/ou licenças, disciplinadas nos normativos vigentes e nos respectivos contratos com as Bandeiras, poderão afetar negativamente a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, impactando a rentabilidade das Cotas da Classe A.

Inexistência de garantia de rentabilidade. As aplicações na Classe A não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Custodiante; (iii) do Gestor; (iv) do Agente de Cobrança Extraordinária; (v) da Consultora Especializada; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, ou mesmo qualquer outra garantia. Caso a Classe A não obtenha êxito na recuperação dos Direitos Creditórios, o Cotista pode ter rentabilidade inferior à esperada ou mesmo prejuízo em razão do seu investimento na Classe A.

Inexistência de Responsabilidade da Administradora e do Gestor pela Depreciação dos Ativos da Carteira. A Administradora e/ou o Gestor não serão responsáveis pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pela Classe A e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos neste Capítulo.

Alterações Fora do Controle da Administradora. A Classe A também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na

política monetária, aplicações ou resgates significativos, podendo gerar perdas à Classe A e, consequentemente, aos Cotistas.

A Cedente e os Direitos Creditórios estão sujeitos aos Regulamentos das Bandeiras; os regulamentos das Bandeiras devem ser aprovados pelo BACEN. A Cedente deve realizar suas operações de acordo com os regulamentos estipulados pelas Bandeiras, os quais estabelecem as políticas e regras voltados ao funcionamento dos Arranjos de Pagamentos. Dessa forma, os termos e condições dos Direitos Creditórios Elegíveis estão sujeitos às regras estipuladas pelas Bandeiras. Ademais, nos termos da Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamentos, os regulamentos das Bandeiras devem ser submetidos para análise e aprovação pelo BACEN, que pode solicitar ajustes e alterações. A aprovação dos regulamentos ou quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras das Bandeiras, podem impactar negativamente os Direitos Creditórios Cedidos do portfólio da Classe A, e por consequência, os resultados da Classe A e a rentabilidade de suas Cotas.

Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios à Classe A, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados.

Risco de Alterações na Forma de Liquidação Via Nuclea. A Nuclea poderá alterar sua estrutura de liquidação dos Direitos Creditórios. Em decorrência de tal alteração, poderá ser necessário que a Cedente realize ajuste em sua atual estrutura financeira de liquidação, o que poderá gerar impactos na forma e no fluxo de liquidação dos Direitos Creditórios. Em especial, é possível que a alteração da estrutura de liquidação dos Direitos Creditórios na Nuclea ocasione que pagamentos dos Emissores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos sejam transferidos a terceiros, ao invés de serem transferidos à Conta Centralizadora conforme fluxo descrito no item 14.1 acima, caracterizando, assim, um Evento de Avaliação (conforme previsto no Capítulo XVIII deste Anexo). Essa situação pode gerar dificuldades no recebimento de Direitos Creditórios Cedidos pela Classe A e consequentes perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de aprovação ou não de matérias em Assembleias de Cotistas. Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Regulamento. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia de Cotistas. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe A e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe A, devendo ser

suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial. Caso a Classe A não disponha de recursos suficientes e/ou não haja aporte de recursos adicionais pelos Cotistas, a Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, a Cedente, bem como quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes diretas ou indiretamente controladas e Coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos ref eridos procedimentos. O ingresso em juízo submete a Classe A, ainda, à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais.

Invalidade ou Ineficácia da Transferência de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe A poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pela Cedente e/ou pelos Devedores, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações da Cedente e/ou dos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, da Cedente e/ou dos Devedores, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante, o Gestor e o Agente de Cobrança Extraordinária não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe A. Com relação à Cedente, a cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe A, caso seja realizada em:

i. fraude contra credores, inclusive a massa falida, se no momento da cessão a Cedente estiver insolvente ou em decorrência do referido ato ilícito passar ao estado de insolvência;
ii. fraude à execução, caso: (a) quando da cessão a Cedente for sujeito passivos de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios adquiridos penda, na data de sua aquisição pela Classe A, demanda judicial fundada em direito real; e
iii. fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não disponha de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios. A cessão dos Direitos Creditórios pode ser af etada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídos (i) previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe A (o que ocorreria em caso de descumprimento, pela Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão); ou (ii) antes da celebração e/ou registro dos Termos de Cessão Consolidados. A Classe A está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente ou dos respectivos Devedores, inclusive em

decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

Risco de Concentração em uma única Cedente. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe A serão cedidos exclusivamente pela CloudWalk. A aquisição de Direitos Creditórios originados exclusivamente pela CloudWalk pode comprometer a continuidade da Classe A, em função da ausência de capacidade desta de originar Direitos Creditórios Elegíveis ou da diminuição da oferta de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe A.

Risco de Concentração dos Devedores. O risco da aplicação na Classe A terá grande relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe A sof rer perda patrimonial significativa que af ete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não há como prever o percentual de concentração de Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe A entre os Devedores previstos neste Anexo.

Destituição do Agente de Cobrança Extraordinária sem Justa Causa. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá ser destituído por decisão da Assembleia Especial, sendo que a sua destituição sem que haja Justa Causa é sujeita a quórum de aprovação mais elevado em comparação à eventual deliberação de sua destituição com Justa Causa, o que pode dificultar a destituição do Agente de Cobrança Extraordinária por deliberação da Assembleia Especial. Em relação aos eventos de Justa Causa que dependam de comprovação em decisão judicial, não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tal decisão e, portanto, o tempo em que Agente de Cobrança Extraordinária permanecerá no exercício de suas funções após a prática de um evento que possa vir a ser enquadrado como Justa Causa. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Agente de Cobrança Extraordinária poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe A.

Risco de Limitação da Taxa de Deságio Aplicada aos Direitos Creditórios Quando da Aquisição pela Classe A. A Classe A não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, e pelo Código Civil, conforme decisões esparsas do Poder Judiciário. Caso o deságio aplicado aos Direitos Creditórios Elegíveis seja superior ao máximo previsto pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, ou pelo Código Civil, a Classe A pode vir a ser questionada pelo fato de não ser instituição financeira. Caso o ref erido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser af etada negativamente.

Ausência de Responsabilidade da Cedente pela Inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos. A Cedente é responsável somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, não assumindo, no Contrato de Cessão ou nos Termos de Cessão, quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores perante a Classe A nos termos deste Anexo. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total

ou parcial, por parte dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ocorrer impacto adverso, acarretando prejuízos à Classe A e, consequentemente, aos Cotistas.

Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe A expõe o investidor aos riscos a que a Classe A está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Ainda que a Administradora e/ou o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe A, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe A e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Atraso no Pagamento da Remuneração, Amortização e/ou Resgate das Cotas. Poderá haver atraso no pagamento da Remuneração, amortização e/ou resgate das Cotas da Classe A, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode gerar perdas à Classe A e, consequentemente, aos Cotistas.

Risco de Amortização Condicionada e Perda do Capital Investido. As principais fontes de recursos da Classe A para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação: (i) dos Direitos Creditórios Cedidos; ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe A. Deste modo, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe A não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas, havendo, portanto, a possibilidade de os Cotistas até mesmo perderem, total ou parcialmente, o respectivo capital investido.

Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe A e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios. A Classe A está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade da Administradora alienar os Direitos Creditórios Cedidos de titularidade da Classe A. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe A somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que (i) os Direitos Creditórios Cedidos de titularidade da Classe A sejam devidamente pagos pelos Devedores; (ii) os Ativos Financeiros integrantes de sua carteira sejam liquidados por suas respectivas contrapartes; e (iii) as verbas recebidas sejam depositadas na Conta da Classe, a Administradora, o Gestor, o Custodiante, o distribuidor líder de qualquer oferta de Cotas da Classe A e/ou suas afiliadas encontram-se impossibilitados de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização e, conforme o caso, do resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe A ou por qualquer pessoa, inclusive a Cedente, a Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, o distribuidor líder de qualquer oferta de Cotas da Classe A e/ou suas afiliadas, todavia, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado.

Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

Risco de Amortização Não Programada de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe A. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino poderão vir a sof rer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe A, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da Classe A, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas Seniores.

Risco de Redução das Cotas Subordinadas Júnior. A Classe A terá Índices de Subordinação admitidos entre o valor das Cotas Subordinadas e o seu Patrimônio Líquido. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores e problemas de repasse de recursos à Classe A, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas Júnior tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe A, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

Risco de Governança. Em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe A de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

A disseminação de doenças transmissíveis. A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o do COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e af etar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais da Cedente, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação à Cedente, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios da Cedente, dispensas temporárias de colaboradores, além de

interrupções nos seus negócios, o que pode af etar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe A. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o do COVID-19, pode af etar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, af etando negativamente os resultados da Classe A e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe A.

7. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

Durante o período findo em 31 de dezembro de 2025, a Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos, bem como não possuía tais ativos na data base.

8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Os valores das cotas e a rentabilidade proporcionada pela Classe, baseada na variação no valor das cotas no encerramento de 31 de dezembro de 2025, são demonstrados como se segue:

Período e classes de Cotas	**Evolução do valor da cota e da rentabilidade**	
Cotas Seniores 1	**Valor da Cota - R$ (*)**	**Rentabilidade %**
Período findo em 31 de dezembro de 2025	1,1038	10,38%
Cotas Seniores 2	**Valor da Cota - R$ (*)**	**Rentabilidade %**
Período findo em 31 de dezembro de 2025	1,1039	10,39%
Cotas Mezanino A	**Valor da Cota - R$ (*)**	**Rentabilidade %**
Período findo em 31 de dezembro de 2025	1,1090	10,90%
Cotas Mezanino B	**Valor da Cota - R$ (*)**	**Rentabilidade %**
Período findo em 31 de dezembro de 2025	13,8386	13,15%

Cotas Subordinadas Júnior	Valor da Cota - R$	Rentabilidade %
Período findo em 31 de dezembro de 2025	1,0345	3,45%

(*) Valor da cota e rentabilidade calculados com base no último dia útil do mês, líquidos dos efeitos de amortizações.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Emissão, resgate e amortização

Emissão

As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe. Todas as cotas têm forma escritural e são mantidas pela administradora em conta de depósito em nome dos cotistas. A titularidade das cotas é comprovada por extrato emitido pela B3 (quando eletronicamente custodiadas na B3) e adicionalmente por extrato emitido pelo escriturador das cotas.

Emissões de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino. A Classe A poderá realizar emissões de Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, ou de Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino: (i) mediante aprovação da Assembleia Especial; ou (ii) por ato conjunto da Administradora e do Gestor, em nome da Classe A sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Especial, até o limite de R$ 3.141.593 (três bilhões, cento e quarenta e um milhões, quinhentos e noventa e dois mil e seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos), sendo R$ 2.720.554 (dois bilhões, setecentos e vinte milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e dois reais) para emissões de Cotas Seniores e R$ 226.713 (duzentos e vinte e seis milhões, setecentos e doze mil e oitocentos e setenta e dois reais) referente às Cotas Subordinadas Mezanino A, e R$ 194.325 (cento e noventa e quatro milhões, trezentos e vinte e cinco mil e trezentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos) referente às Cotas Subordinadas Mezanino B, excluindo o valor da 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino (“Capital Autorizado”), observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que obedecidas as condições definidas no regulamento.

Emissão de Cotas Subordinadas Júnior. Desde que com o propósito de restabelecer os Índices de Subordinação, em quantidade necessária ao referido restabelecimento, ou por solicitação dos Cotistas Subordinados Júnior, a Classe A poderá emitir, a qualquer tempo, novas Cotas Subordinadas Júnior, as quais serão subscritas e integralizadas exclusivamente por entidade do Grupo CloudWalk e terão as características, vantagens, direitos e obrigações indicados no regulamento.

Durante o período findo em 31 de dezembro de 2025, foram integralizadas 1.650.000.000,0000 cotas sêniores 1 mediante aportes financeiros no montante de R$ 1.650.000.

Classe Única do Cloudwalk PI Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Meios de Pagamento
CNPJ nº 60.356.171/0001-80
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Notas explicativas às demonstrações financeiras do período de 16 de abril de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma).

Durante o período findo em 31 de dezembro de 2025, foram integralizadas 1.070.554,452,0000 cotas sêniores 2 mediante aportes financeiros no montante de R$ 1.070.554

Durante o período findo em 31 de dezembro de 2025, foram integralizadas 226.712.872,0000 cotas mezanino A mediante aportes financeiros no montante de R$ 226.713.

Durante o período findo em 31 de dezembro de 2025, foram integralizadas 15.889.233,0000 cotas mezanino B mediante aportes financeiros no montante de R$ 194.325

Durante o período findo em 31 de dezembro de 2025, foram integralizadas 97.096.863,1323 cotas subordinadas júnior mediante aportes financeiros no montante de R$ 97.163.

Amortização e Resgates

Amortização das Cotas. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino da Classe A deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização Programada durante o Período de Amortização, em conformidade com os respectivos Apêndices, sendo pagas aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Subordinados Mezanino na mesma data. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização dentro do Período de Amortização, exceto pelas hipóteses de resgate antecipado previstas neste Regulamento.

Entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros aos Cotistas. Caso a Classe A não detenha, na data de liquidação da Classe A, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe A em pagamento aos Cotistas, sendo essa operação realizada fora do âmbito da B3, de acordo com decisão da Assembleia Especial, sem prejuízo da entrega de Ativos Financeiros poder ser realizada pelo respectivo custodiante.

Qualquer entrega de Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe A, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

Durante o período findo em 31 de dezembro de 2025 houve amortizações de cotas sêniores 1 no montante de R$ 165.341

Durante o período findo em 31 de dezembro de 2025 houve amortizações de cotas sêniores 2 no montante de R$ 107.420

Durante o período findo em 31 de dezembro de 2025 houve amortizações de cotas mezanino A no montante de R$ 23.865

Durante o período findo em 31 de dezembro de 2025 houve amortizações de cotas mezanino B no montante de R$ 24.690.

Durante o período findo em 31 de dezembro de 2025 não houve amortizações de cotas subordinadas júnior.

Durante o período findo em 31 de dezembro de 2025 não houve resgate de cotas na Classe.

10. Negociação de cotas

As cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino serão depositadas para: (I) distribuição primária por meio do MDA – módulo de distribuição de ativos; e (II) negociação secundária por meio do fundos21 – módulo de fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as cotas custodiadas eletronicamente na B3 – balcão b3, condicionada ao cumprimento pela Classe a das exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Uma vez efetuado o depósito para negociação no mercado secundário e observadas as restrições dispostas na legislação e na regulamentação aplicáveis, os cotistas poderão, desde que observado o disposto neste anexo, negociar suas cotas seniores e cotas subordinadas mezanino exclusivamente entre investidores autorizados e serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas cotas.

As cotas subordinadas júnior serão subscritas e integralizadas exclusivamente por entidades do grupo CloudWalk e não poderão ser negociadas no mercado secundário, exceto se entre entidades do grupo CloudWalk, desde que realizado corretamente o cadastro junto à administradora e ao gestor.

As importâncias recebidas na integralização de cotas durante o processo de distribuição devem ser temporariamente depositadas na conta da Classe ou aplicadas em ativos financeiros. Assim que o montante mínimo previsto para a distribuição das cotas em questão, os recursos podem ser investidos na forma prevista neste anexo, nos termos do disposto no artigo 27, da parte geral, da resolução CVM 175.

11. Remuneração da Administração e Gestão

Administração e Gestão

A taxa de administração para a Classe é de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido, com valor mínimo mensal de R$ 15 (quinze mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA. A taxa é calculada e provisionada diariamente (1/252 por dia útil) e paga mensalmente até o 5º dia útil do mês seguinte.

A taxa de gestão devida pela Classe a ao gestor é equivalente a 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido, com valor máximo mensal de R$ 7 (sete mil reais), sendo este valor atualizado pela variação.

Durante o período findo em 31 de dezembro de 2025 foi registrada a importância de R$ 1.824 a título de taxa de administração e gestão, apresentada na demonstração dos resultados em "Despesa de Taxa de Administração e Gestão". O saldo a pagar à Administradora e à Gestora em 31 de dezembro de 2025 é de R$ 228.

Taxa de performance, ingresso e saída

Não serão cobradas taxas de performance, ingresso e saída para a Classe.

12. Custódia dos ativos

As operações compromissadas estão custodiados junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

Os documentos representativos da carteira de direitos creditórios relacionada são mantidos com o Custodiante da Classe.

13. Encargos

As despesas debitadas à Classe em relação ao patrimônio líquido médio estão demonstradas como segue:

	2025	
Encargos	**R$ Mil**	**%**
Despesa de taxa de administração e gestão	1.824	0,06%
Despesas de taxa de fiscalização - CVM	57	0,00%
Despesas de taxa de custódia	716	0,02%
Despesas de consultoria e auditoria	78	0,00%
Outras	1	0,00%
Total	2,676	0,08%
PL médio do período	3.206.208	

14. Rating

A necessidade de obtenção de classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino pela Agência Classificadora de Risco será definida no Regulamento.

A classificação de risco das Cotas, se existente, deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará a Administradora a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas da Classe A.

As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco.

Em 10 de novembro de 2025, a Moody's Local atribuiu à classe os seguintes ratings:

Série	Rating Atual
Senior Série 1	AAA.br(sf)
Senior Série 2	AAA.br(sf)
Mezanino 1 Série 1	AA+.BR(sf)
Mezanino 2 Série 1	--
Subordinada	--

15. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

A Administradora contratou para prestar serviços de tesouraria, custódia, controle de ativos e passivos as seguintes instituições:

Descrição	Prestador do Serviço
Gestão da carteira	BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Distribuição, liquidação custódia e tesouraria	Banco BTG Pactual S.A.
Administração e Controladoria	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

16. Tributação

A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou as regras de tributação de aplicações em fundos de investimento no Brasil, dispondo a sistemática de tributação periódica (Come-Cotas) para os fundos fechados. Tais alterações entraram em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024.

Quando os fundos forem enquadrados como não entidade de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ou na data da

distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes, sob a alíquota de 15% (quinze por cento).

Quando os fundos forem enquadrados como entidades de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do RRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Conforme disposto na Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023 e na Lei 14.754, serão enquadrados como entidades de investimento os Fundos que: (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para a geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

i. investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

ii. investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

iii. investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Em 31 de dezembro de 2025, a Administradora da Classe, com base na nova legislação, avaliou e classificou a Classe como “Entidade de Investimento”.

17. Informações adicionais

a) Resolução CVM nº 162 de 13 de julho de 2022

Em atendimento à Resolução CVM nº 162, informamos que a Classe, no período findo em 31 de dezembro de 2025, somente contratou a KPMG Auditores independentes Ltda. para a prestação de serviços de auditoria externa, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço a Classe.

É adotada como política na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a postura de atender as regulamentações que preservam a independência do auditor externo,

mantendo consistência, inclusive com os princípios internacionais os quais incluem, dentre outros, os seguintes: (a) O auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) O auditor não deve exercer funções gerenciais no cliente; e (c) O auditor não deve promover os interesses de seu cliente. Adicionalmente, em caso de contratação de outros serviços, o escopo e os procedimentos dos referidos serviços são discutidos com os auditores independentes, para que os mesmos não afetem as regras de independência estabelecidas.

b) Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a Administração da Classe.

c) Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias relativas à Classe estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à CVM.

d) Partes relacionadas

A Classe possui investimentos em cotas de fundos de investimento que possuem suas carteiras geridas pelo mesmo gestor, Btg Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Além disso, são consideras transações com partes relacionadas as divulgações presentadas nas notas explicativas nº 11 e 13.

e) Atos societários

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 04 de setembro de 2025, foram deliberadas as seguintes matérias:

i. Deliberar sobre a alteração do Regulamento, exclusivamente com a finalidade de promover:
   a) a inclusão da definição “CloudWalk Inc.” e “Grupo CloudWalk” no Suplemento I ao Anexo I da Classe;
   b) deliberar sobre a celebração do “Segundo Aditamento ao Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças da Classe A – Responsabilidade Limitada de Cotas do Cloudwalk A.I. Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Meios de Pagamento” para modificar a Taxa de Desconto presente na fórmula do Preço de Aquisição e a forma de validação do Preço de Aquisição;
   c) o inteiro teor da nova versão do Regulamento, contemplando, entre outras, as alterações aprovadas no item (i) acima;
   d) a autorização para que a Administradora e a Gestora adotem as medidas necessárias para implementar as deliberações acima.

f) Eventos subsequentes

Conforme Termo de Apuração do Procedimento de Consulta formal, de 14 de janeiro de 2026, foram deliberadas:

i. Considerando a liquidação do Banco Master S.A., deliberar pela não conversão do Evento de Avaliação indicado no item 18.1.(xxv) do Anexo da Classe em Evento de Liquidação, considerando que o baixo valor de exposição da Classe aos Direitos Creditórios devidos pelo referido devedor não compromete as atividades da Classe.

As deliberações aprovadas passarão a ter efeito no fechamento de 14 de janeiro de 2026.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor
CPF: 016.697.087-56

Larissa Santos da Silva
Contadora
CRC: 1SP-347101/O-1